



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal

Subsecretaria de Assuntos Estratégicos

Assessoria Especial

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONVÊNIO Nº 02/2023

CONVÊNIO Nº
02/2023/GDF/SEMA/FUNAM/IPEDF-
CODEPLAN QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL, FUNDO
ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO
FEDERAL E O INSTITUTO DE PESQUISA E
ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF
CODEPLAN, COM O OBJETIVO DE EXECUTAR
O PROJETO CAMINHOS DA RESTAURAÇÃO.
PROCESSO: 04031-00001009/2023-81

O Governo do Distrito Federal, por meio do FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - FUNAM, doravante denominado CONCEDENTE, inscrito no CNPJ 30.105.108/0001-00, vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SEMA, órgão da administração direta do Governo do Distrito Federal, inscrita no CNPJ nº 26.444.059/0001-62, com sede no Setor Bancário Norte, quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, Asa Norte, Brasília DF, CEP 70040-020, neste ato representado por seu Secretário de Estado e presidente do Conselho de Administração do Funam, ANTÔNIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA, nomeado por Decreto não numerado de 13 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 14 de fevereiro de 2023, portador do documento de identidade nº 792776, SSP/DF, inscrito no CPF nº 358.442.051-20, domiciliado em Brasília - DF; e o INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN inscrito no CNPJ sob o nº 47.020.286/0001-30 com sede no Setor de Administração municipal, Bloco H, Brasília-DF, doravante denominada CONVENIENTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o sr. MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO, nomeado por Decreto não numerado de 16 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 17 de fevereiro de 2023, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1285306, emitida por SSP/DF, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 515.977.721-00, residente e domiciliado no Distrito Federal; resolvem celebrar o presente Convênio que será regido, naquilo em que couber, pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa da Corregedoria Geral do Distrito Federal nº 01, de 22 de dezembro de 2005 e arts. 73 e 74, da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989 e o Decreto nº 43.752, de 12 de setembro de 2022 bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos do FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - FUNAM para o INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF CODEPLAN, para execução do Projeto “Caminhos da Restauração: valoração de

produtos florestais não madeireiros do Cerrado" que pretende investigar a cadeia econômica das atividades ligadas à restauração do Cerrado, de modo a indicar caminhos para o fomento dessas atividades ligadas à agenda da bioeconomia, em especial a valoração de produtos florestais não madeireiros da região do Bioma Cerrado”.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Do Plano de Trabalho

2.1. Plano de Trabalho (130159902) é parte integrante deste Convênio, para todos os fins, independente de sua transcrição.

2.1.1. Ações e atividades que venham a ser identificadas no decorrer da vigência do presente Convênio que possam contribuir para o alcance do seu objeto poderão ser desenvolvidas, desde que sejam descritas e incorporadas ao Plano de Trabalho, desde que não desconfigurem o objeto deste convênio.

2.1.2. O disposto no parágrafo anterior fica condicionado a observância das cláusulas, limites e escopo contidos neste Instrumento.

2.2. Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria, prazo de vigência e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

2.3. Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência, de modo que os acréscimos ou supressões atinjam no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do valor global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor e Transferência

3.1. O valor da transferência é de R\$ 409.230,00 (quatrocentos e nove mil duzentos e trinta reais) para 24 (vinte e quatro) meses, objetivando executar o projeto “Caminhos da Restauração: valoração de produtos florestais não madeireiros do Cerrado”.

3.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 21.901

II - Programa de Trabalho: 18.541.6210.9039.0001

III - Natureza de Despesa: 33.91.39 e 33.91.36

IV - Fonte de Recurso: 171

3.3. O recurso financeiro será disponibilizado em conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho (130159902).

3.4. Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a CONCEDENTE a notificar, de imediato, o CONVENENTE e suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, nos casos a seguir especificados:

3.4.1. quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Distrito Federal;

3.4.2. quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio;

3.4.3. quando o CONVENENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

3.5. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a CONCEDENTE disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

3.6. Findo o prazo da notificação de que trata o item anterior, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas da unidade CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato o CONVENENTE ou contratado para que seja ressarcido o valor respectivo. Caso tais medidas saneadoras não sejam adotadas será instaurada tomada de contas especial do responsável, procedendo ao registro de inadimplência do CONVENENTE no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo do Distrito Federal.

4. CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações

4.1. São obrigações comuns aos conveniados:

4.1.1. Estabelecer formas de cooperação, somando e convergindo esforços, mobilizando agentes e trabalhos com vistas a alcançar o objeto da proposto por essa parceria.

4.1.2. Responder por danos ou prejuízos que vier a causar a outro conveniado ou a terceiros.

4.1.3. Observar o dever de cuidado inerente à Administração Pública e a legislação pertinente.

4.2. Compete ao FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - FUNAM:

4.2.1. Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho e o Cronograma Físico-Financeiro.

4.2.2. Fornecer Ofício ao CONVENENTE para abertura de conta específica em agência do Banco de Brasília S.A., com finalidade exclusiva de movimentação financeira dos recursos.

4.2.3. Apresentar ao Conselho de Administração do FUNAM (CAF) o andamento do projeto e resultados obtidos com o projeto.

4.2.4. Ao final do Convênio, receber do Executor do Convênio o relatório final de prestação de contas.

4.2.5. Submeter ao Conselho de Administração do FUNAM (CAF) o relatório final de prestação de contas para análise e aprovação das contas.

4.3. Compete a SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL - SEMA DF:

4.3.1. Indicar um servidor como Executor do Convênio, que terá a função de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do convênio subsidiado com as informações da Comissão de Gestão.

4.3.2. Analisar, emitir parecer e submeter ao CAF as propostas de alteração do Convênio e seu Plano de Trabalho.

4.3.3. Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos aos relatórios periódicos e a prestação de contas.

4.3.4. Divulgar atos normativos e orientar quanto a correta execução dos projetos e atividades.

4.3.5. Providenciar a publicação do extrato do Convênio, bem como de respectivos termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal.

4.3.6. Providenciar a publicação de portaria de nomeação do Executor e da Comissão de Gestão do Convênio.

4.3.7. Notificar, formal e tempestivamente, ao IPEDF CODEPLAN sobre as irregularidades observadas na execução do convênio.

4.3.8. Acompanhar visitas de campo com a equipe técnica do IPEDF CODEPLAN, quando for o caso.

4.4. Compete ao Instituto INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF CODEPLAN:

4.4.1. Indicar Comissão de Gestão do Convênio, composta de dois servidores, sendo um Coordenador, que terá a função de operacionalização, acompanhamento das contratações oriundas deste Convênio, avaliação e aferição sistemática da execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos.

4.4.2. Praticar todos os atos indispensáveis à realização dos serviços decorrentes da alocação de recursos objeto deste convênio, executando diretamente, ou mediante a contratação de terceiros.

4.4.3. Elaborar projetos, orçamentos, preparar editais, realizar licitações, publicar os documentos das licitações, preparar atestados de execução, efetuar o controle e o acompanhamento dos serviços a serem realizados em decorrência do repasse de que trata este Convênio.

4.4.4. Fornecer à SEMA e ao FUNAM, sempre que solicitado, quaisquer informações acerca da execução do projeto.

4.4.5. Abrir conta corrente vinculada a este Convênio, em agência do Banco de Brasília S.A., com finalidade exclusiva de movimentação financeira dos recursos, compreendendo o recebimento de repasses financeiros do FUNAM e de pagamentos das obrigações relativas à execução do projeto.

4.4.6. Abrir conta corrente vinculada a este Convênio, em agência do Banco de Brasília S.A., com finalidade exclusiva de movimentação financeira dos recursos, compreendendo o recebimento de repasses financeiros do FUNAM e de pagamentos das obrigações relativas à execução do projeto.

4.4.7. Comprovar a aplicação dos recursos, mediante a apresentação do Demonstrativo de Pagamentos Efetuados, dos Atestados de Execução e de Faturas, conforme Instrução Normativa CGDF nº 01, de 22 de dezembro de 2005.

4.4.8. Apresentar à SEMA e ao FUNAM, prestação de contas parcial, em até 60 (sessenta) dias, a cada 12 meses do início da vigência e, após 60 (sessenta) dias do término da vigência, a prestação de contas final, na forma estabelecida Instrução Normativa CGDF nº 01, de 22 de dezembro de 2005.

4.4.9. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Convênio, garantindo sua perfeita execução, responsabilizando-se pela idoneidade de seus empregados, terceirizados, contratados, prepostos, subordinados e subcontratados, por quaisquer prejuízos causados à SEMA em ou a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

4.4.10. Responder exclusiva e integralmente, perante a SEMA e ao CAF, pela execução dos serviços contratados, incluindo aqueles que subcontratarem com terceiros.

4.4.11. Elaboração e desenvolvimento da chamada pública para contratação dos pesquisadores bolsistas nos termos das Portaria nº 03/2022 do IPEDF CODEPLAN.

4.4.12. Contratação de bolsistas e demais itens do orçamento.

4.4.13. Orientar sobre a necessidade de recursos materiais ou humanos, bem como desenvolvimento dos termos de referência ou editais para contratação de bolsistas, definição do escopo de treinamento.

4.4.14. Garantir a confidencialidade dos dados disponibilizados pela SEMA.

4.4.15. Incluir em todas as apresentações e eventuais publicações dos resultados da pesquisa ou qualquer outro material alusivo à mesma, a logomarca do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal.

4.4.16. Disponibilizar a SEMA os dados e resultados da pesquisa em formato compatível para ser inserido no Sistema Distrital de Informações Ambientais - SISDIA.

5. CLÁUSULA QUINTA – Da prestação de contas

5.1. A Prestação de Contas Parcial a ser apresentada pelo IPEDF CODEPLAN deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, após 12 meses da assinatura do Convênio.

5.2. A Prestação de Contas Parcial deverá ser composta pela seguinte documentação, seguindo os modelos constantes na IN CGDF Nº 01/2005:

5.2.1. Relatório de Execução Físico-Financeira;

5.2.2. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em Transferências, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos;

5.2.3. Relação dos pagamentos efetuados;

5.2.4. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do convênio e da contrapartida;

5.2.5. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

5.2.6. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o CONVENENTE pertencer à Administração Pública (quando couber).

5.3. A Prestação de Contas Final a ser apresentada pelo IPEDF CODEPLAN deverá ser apresentada até 60 dias após o término da vigência do Convênio.

5.4. A Prestação de Contas Final será constituída por relatório de Cumprimento do objeto acompanhado dos seguintes documentos:

5.4.1. Cópia do Plano de Trabalho;

5.4.2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

5.4.3. Relatório de Execução Físico-Financeira;

5.4.4. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos;

5.4.5. Relação dos pagamentos efetuados;

5.4.6. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do convênio e da contrapartida;

5.4.7. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

5.4.8. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo FUNAM;

5.4.9. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o CONVENENTE pertencer à Administração Pública (quando couber);

5.4.10. Extrato da conta aplicação, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos Financeiros e humanos

6.1. O presente Convênio gera obrigações financeiras, acarretando transferências de recursos financeiros entre os partícipes, e cada conveniado arcará com suas respectivas despesas e os seus representantes determinarão seus recursos humanos e financeiros necessários para o amplo atendimento ao presente Convênio.

6.2. Os recursos humanos disponibilizados não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste instrumento, não fazendo jus a qualquer remuneração adicional pela atuação no presente convênio.

6.3. Os recursos transferidos pela CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados, obedecendo a seguinte regra:

a) Em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.4. Os recursos deste Convênio serão mantidos, exclusivamente, em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou pix identificado, devendo ser observado ainda:

a) Os rendimentos das aplicações referidos no parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigida para os recursos transferidos;

b) As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida IPEDF CODEPLAN.

6.5. O CONVENENTE tem o compromisso de recolher, à conta do CONCEDENTE, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do convênio, ainda que não tenha feito essa aplicação, admitidas, neste caso, justificativas.

6.6. A indicação de que os recursos para atender às despesas de exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução.

6.7. O CONVENENTE deve dar livre acesso aos servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização.

6.8. O compromisso do CONVENENTE movimentar os recursos em conta bancária específica de banco oficial do Distrito Federal.

6.9. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os recursos recebidos em transferência.

6.10. O compromisso do CONVENENTE restituir o valor transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Distrital, nos seguintes casos:

I) quando não executado o objeto da avença;

II) quando não apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e

III) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - Da Restituição de Recursos

7.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA da CONCEDENTE;

7.1.1. os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, observando-se a

proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época que foram aportados pelas partes;

7.1.2. o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo a que se refere o art. 56, caput, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008 e Instrução Normativa CGDF nº 01, de 22 de dezembro de 2005, a prestação de contas;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

7.1.3. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados atualizado monetariamente e acrescido de juros legais

8. CLÁUSULA OITAVA - Dos Bens

8.1. Os bens remanescentes móveis, imóveis e equipamentos adquiridos para os projetos da Sema serão tombados no patrimônio do Funam/DF e cedidos à Sema ou ao Instituto durante a vigência do projeto e poderão ser doados através de termo de doação aos proponentes após o seu término, em conformidade com o parágrafo único do Artigo 8º do Decreto 43.752 de 12 de setembro de 2022.

8.1.1. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

8.1.2. O CONVENIENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

8.2. Ao final do Convênio os bens remanescentes poderão ser doados ao CONCEDENTE, em comum acordo entre as partes, em conformidade com o que preconiza o Art. 51 do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994.

9. CLÁUSULA NONA – Da Vigência

9.1. O prazo de vigência do presente Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes conveniadas, mediante Termo Aditivo, com a devida justificativa, observando o disposto na Lei Nº 14.133/21.

9.2. Fica o CONCEDENTE com a obrigação de prorrogar a vigência deste instrumento por meio de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – Do Uso e Distribuição de Informação de Propriedade Intelectual

10.1. O IPEDF CODEPLAN deverá garantir junto a contratada que esta declare durante assinatura do contrato, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação do FUNAM e da SEMA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução do contrato, da seguinte forma:

10.2. Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.3. Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Vedações**

11.1. Os recursos liberados pelo FUNAM não poderão ser utilizados para:

11.1.1. a realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

11.1.2. pagamento de despesas para elaboração do projeto;

11.1.3. pagamento de gratificação, consultoria ou qualquer espécie de remuneração ao pessoal pertencente aos quadros do CONVENENTE e do EXECUTOR, ou integrantes dos respectivos Conselhos Diretores, ainda que não remunerados, ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

11.1.4. pagamentos de multas, juros ou correção monetária e pagamento ou recolhimento fora dos prazos;

11.1.5. pagamentos de contratação de pessoal, a qualquer título, exceto de outros serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do projeto;

11.1.6. pagamentos de dividendos ou recuperação de capital investido;

11.1.7. compra de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;

11.1.8. despesas gerais das instituições proponentes ou executoras do projeto;

11.1.9. financiamento de dívida;

11.1.10. aquisição de bens móveis usados;

11.1.11. aquisição de bens imóveis.

11.1.12. realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

11.1.13. atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia**

12.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos conveniados, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sendo-lhes imputadas as

responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Observância às Leis

13.1. Os conveniados observarão os princípios constitucionais inerentes à administração pública previstos no art. 37 da Constituição e todas as leis e regulamentos aplicáveis à espécie, sem os desprezitar durante as atividades executadas nos termos do presente Convênio.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações

14.1. O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de termo aditivo, desde que não importe em alteração do objeto aqui pactuado.

14.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, devidamente formalizada e justificada, no mínimo, com 60 dias de antecedência, vedada à modificação do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

15.1. O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo consentimento dos conveniados, ou unilateralmente por qualquer um deles mediante comunicação prévia e escrita.

Parágrafo único. A rescisão deverá ser solicitada com, antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

16.1. Caberá à SEMA providenciar a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Distrito Federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

17.1. Havendo irregularidades neste instrumento, deve-se entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção pelo telefone 0800.6449060, conforme previsto no Decreto Distrital nº 34.031/2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões e controvérsias relativas ao cumprimento do Convênio que não puderem ser decididas na esfera administrativa.

E por estarem de acordo, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, sujeitando-se os signatários, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das Instruções Gerais para a realização de convênios, acordos e outros instrumentos congêneres, comprometendo-se os mesmos a cumpri-lo e o fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo e fora dele.

ANTÔNIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA

Secretário de Estado

Presidente do Conselho de Administração do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal (Funam)

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal (Sema)

MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO

Diretor Presidente

Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal

IPEDF CODEPLAN



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO - Matr.3220073-0, Diretor(a) Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF/CODEPLAN**, em 28/12/2023, às 11:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUTEMBERG GOMES - Matr.0282540-6, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 28/12/2023, às 12:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **130159459** código CRC= **BAC233DB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

Telefone(s):

Sítio - sema.df.gov.br